



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.608	027

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.608

Cria o Programa Troco Solidário no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Troco Solidário no Município de Volta Redonda, com os seguintes objetivos:

I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, voltadas para as áreas de saúde, assistência social e filantropia, devidamente cadastradas no Município: APAE, APADEFI, APADDEM, Clubes de Mães, Grupo de Bombeiros Voluntários, Casas de Repouso (asilos), Grupo VIH-VER e escotismo;

II - proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - aproveitar a capacidade técnica para o serviço da solidariedade, facilitando a participação do cidadão nas questões sociais e no auxílio as entidades do nosso Município;

IV - promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum, firmado na solidariedade e na cooperação mútua para o apoio a entidades do nosso Município.

Art. 2º O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Volta Redonda, sem ônus a este e em parceria com todo o comércio local.

I - O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da sanção/promulgação da Lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do Programa Troco Solidário, assim como as instituições que serão beneficiadas; e

II - Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios para as entidades citadas no artigo 1º, inciso I.

Art. 3º O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I - o cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário será realizado junto ao Conselho de Gerenciamento dos Fundos Arrecadados.

II - no cadastramento, o Conselho analisará se a entidade enquadra-se nos requisitos do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.608	028	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.608

III - formalização do termo de parceria entre o Município de Volta Redonda e o comércio local interessado na adesão ao Programa.

IV - oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente Lei.

Art. 4º Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres: "*Troco Solidário, este estabelecimento (nome) é parceiro da nossa entidade, Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa de Volta Redonda*", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária, inicialmente, para as entidades citadas no artigo 1º, inciso I e posteriormente, as devidamente cadastradas junto ao Conselho de Gerenciamento de Fundos Arrecadados.

I - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por 1 (um) representante da empresa, 1 (um) representante da entidade beneficiada e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador e aberto a comunidade para melhor transparência, sendo que estes assinarão, atestando os valores arrecadados da caixa coletora;

II - As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade e transparência, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ das entidades sociais cadastradas;

III - Nos primeiros 3 (três) meses de vigência da presente Lei apenas as entidades citadas no artigo 1º, inciso I, serão beneficiadas com os recursos arrecadados, sendo que depois o conselho de gerenciamento dos recursos poderá fazer um rateio entre as demais instituições cadastradas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, os órgãos de representação dos comerciantes, bem como dos consumidores, poderão fazer campanha para estimular a doação através do troco solidário, assim como criar um "selo" que identifiquem os participantes deste programa.

I - Solicitação dos convênios por parte das entidades que desejam captar recursos através do programa;

II - Formação da parceria entre a Prefeitura e os órgãos que representam o comércio (CDL) e empresas que queiram participar do programa em nosso município;

III - Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida Lei.

Parágrafo único. O Município poderá promover benefícios fiscais para as instituições que adquirirem ao Programa do Troco Solidário, sem configurar renúncia de receita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.608	029	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.608

Art. 6º As contribuições do Troco Solidário poderão ser realizadas no momento em que o consumidor pagar as compras nos estabelecimentos credenciados, devendo constar os valores no corpo da nota fiscal eletrônica do comércio, sendo que nesta hipótese o cliente terá a opção de escolha da entidade beneficiada a qual receberá o repasse do somatório das doações.

I - O Executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico e instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras; e

II - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

Art. 7º Será disponibilizado em caráter informativo no Impostômetro Municipal (Painel da Transparência) e nos sites da Prefeitura Municipal (Portal VR) e Câmara Municipal toda a arrecadação e a destinação das receitas para as entidades beneficiadas pelo Programa Troco Solidário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 002/2019
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Comunicação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5608	030	C



LEI MUNICIPAL Nº 5.608

Cria o Programa Troco Solidário no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e ou, em conformidade com o § 9º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Troco Solidário no Município de Volta Redonda, com os seguintes objetivos:

I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, voltadas para as áreas de saúde, assistência social e filantropia, devidamente cadastradas no Município; APAE, APADEFI, APADEM, Clubes de Mães, Grupo de Bombeiros Voluntários, Casas de Repouso (asilos), Grupo VIH-VER e escotismo;

II - proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - aproveitar a capacidade técnica para o serviço da solidariedade, facilitando a participação do cidadão nas questões sociais e no auxílio as entidades do nosso Município; e

IV - promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum, firmado na solidariedade e na cooperação mútua para o apoio a entidades do nosso Município.

Art. 2º O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Volta Redonda, sem fins a este e em parceria com todo o comércio local.

I - O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da sanção/promulgação da Lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do Programa Troco Solidário, assim como as instituições que serão beneficiadas; e

II - Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios para as entidades citadas no artigo 1º, inciso I.

Art. 3º O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I - o cadastramento das entidades que desejam receber os

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



recursos advindos do Programa Troco Solidário será realizado junto ao Conselho de Gerenciamento dos Fundos Arrecadados.

II - no cadastramento, o Conselho analisará se a entidade enquadra-se nos requisitos do projeto.

III - formalização do termo de parceria entre o Município de Volta Redonda e o comércio local interessado na adesão ao Programa.

IV - oficialização e ampla divulgação dos termos da parceria para o início do implemento técnico da presente Lei.

Art. 4º Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres: "Troco Solidário, este estabelecimento (nome) é parceiro da nossa entidade, Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa de Volta Redonda", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária, inicialmente, para as entidades citadas no artigo 1º, inciso I e posteriormente, as devidamente cadastradas junto ao Conselho de Gerenciamento de Fundos Arrecadados.

I - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por 1 (um) representante da empresa, 1 (um) representante da entidade beneficiada e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador e aberto a comunidade para melhor transparência, sendo que estes assinarão, atestando os valores arrecadados da caixa coletora;

II - As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade e transparência, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ das entidades sociais cadastradas;

III - Nos primeiros 3 (três) meses de vigência da presente Lei apenas as entidades citadas no artigo 1º, inciso I, serão beneficiadas com os recursos arrecadados, sendo que depois o conselho de gerenciamento dos recursos poderá fazer um rateio entre as demais instituições cadastradas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, os órgãos de representação dos comerciantes, bem como dos consumidores, poderão fazer campanha para estimular a doação através do troco solidário, assim como criar um "selo" que identifiquem os participantes deste programa.

I - Solicitação dos convênios por parte das entidades que desejam captar recursos através do programa;

II - Formação da parceria entre a Prefeitura e os órgãos que representam o comércio (CDL) e empresas que queiram participar do programa em nosso município;

III - Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida Lei.

Parágrafo único. O Município poderá promover benefícios fiscais para as instituições que adquirirem ao Programa do Troco Solidário, sem configurar renúncia de receita.

Art. 6º As contribuições do Troco Solidário poderão ser realizadas no momento em que o consumidor pagar as compras nos estabelecimentos credenciados, devendo constar os valores no corpo da nota fiscal eletrônica do comércio, sendo que nesta hipótese o cliente terá a opção de escolha da entidade beneficiada a qual receberá o repasse do somatório das doações.

I - O Executivo, os parceiros e entidades participantes, podem

solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras; e

II - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

Art. 7º Será disponibilizado em caráter informativo no Impostômetro Municipal (Painel da Transparência) e nos sites da Prefeitura Municipal (Portal VR) e Câmara Municipal toda a arrecadação e a destinação das receitas para as entidades beneficiadas pelo Programa Troco Solidário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Departamento de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS	
5608	031	C.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

